



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Lei nº 2030 de 19 de abril de 2022.

Confere nova redação ao inciso I do § 1º do artigo 2º e revoga o § 3 do artigo 2º ambos da Lei nº 1.681 de 21 de agosto de 2013, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso I do § 1º do art. 2º da Lei nº 1.681 de 21 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º

§ 1º

I – de até 1,204 (um inteiro e duzentos e quatro milésimos), UFESP por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia.

....."

Artigo 2º - Fica revogado o §3º do artigo 2º da Lei nº 1.681 de 21 de agosto de 2013.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

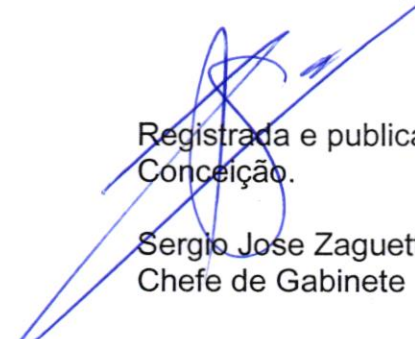
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 19 de abril de 2022


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.


Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete